

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 10.320, DE 2018

Altera o art. 6-G da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 para incluir, nas finalidades do Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), subsidiar a renegociação de contratos firmados no âmbito do Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior (Fies).

Autor: Deputado WALTER ALVES

Relator: Deputado ÁTILA LIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.320, de 2018, altera o art. 6-G da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 para incluir, nas finalidades do Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), subsidiar a renegociação de contratos firmados no âmbito do Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior (Fies).

A proposição foi distribuída às Comissões de Educação (CE), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 10.320, de 2018, altera o art. 6-G da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 para incluir, nas finalidades do Fundo



* C D 2 3 3 9 3 8 5 9 7 6 0 0 *

Garantidor do Fies (FG-Fies), subsidiar a renegociação de contratos firmados no âmbito do Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior (Fies). Para tanto, altera o art. 6º-G da Lei do Fies para a seguinte redação: “Art. 6º-G. É a União autorizada a participar, no limite global de até R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), de fundo de natureza privada, denominado Fundo Garantidor do Fies (FGFies), que tem por função garantir o crédito e subsidiar a renegociação dos Contratos estudantis celebrados no âmbito do Fies”.

A redação deste dispositivo da lei foi modificada por ocasião da edição da norma legal (Lei nº 14.024/2020, portanto posterior à apresentação do projeto de lei em análise) que previu respostas às circunstâncias impostas pela pandemia, de modo que o valor do fundo já havia sido ampliado para R\$ 4,5 bilhões. O atual texto vigente do art. 6º-G tem a seguinte previsão: “Art. 6º-G. Fica a União autorizada a participar, no limite global de até R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), de fundo de natureza privada, denominado Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), que tem por função garantir o crédito do Fies”.

Não é, no entanto, função do FG-Fies, prover subsídio para a renegociação de contratos, mas tão somente cobrir a inadimplência esperada dos beneficiários. A alteração proposta obrigaría o Fundo Fies a oferecer menor quantidade de financiamentos por ano, uma vez que a oferta é vinculada à capitalização do FG-Fies.

Por outro lado, os aportes públicos ao FG-Fies podem ser atualizados, para que seja garantida a sustentabilidade do fundo garantidor por mais tempo, o que permitirá maior oferta de vagas por mais tempo.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 10.320, de 2018, do Senhor Deputado Walter Alves, na forma do Substitutivo anexo, que promove as atualizações cabíveis para a proposição.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ÁTILA LIRA



* C D 2 3 3 9 3 8 5 9 7 6 0 0 *

Relator

2023-4741

Apresentação: 04/05/2023 09:24:41.230 - CE
PRL2/0

PRL n.2



* C D 2 3 3 9 3 8 5 9 7 6 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Átila Lira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233938597600>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 10.320, DE 2018

Altera o art. 6-G da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 para ampliar de R\$ 4,5 bilhões para R\$ 5 bilhões o total de aportes públicos ao Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º-G da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-G Fica a União autorizada a participar, no limite global de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), de fundo de natureza privada, denominado Fundo Garantidor do Fies (FG-Fies), que tem por função garantir o crédito do Fies.” (NR)

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ÁTILA LIRA
Relator

2023-4741



* C D 2 3 3 9 3 8 5 9 7 6 0 0 *

